



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 113**, de 1º de outubro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

A Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), relacionados ao Conselho Tutelar.

Em vista disso, entendemos necessário adequar-se a Lei Municipal nº 2.043/2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, às novas normas estabelecidas sobre a matéria, no âmbito federal.

Destaca-se que as principais alterações referem-se ao período do mandato dos conselheiros tutelares, que passa de 3 anos para 4 anos, bem como a previsão dos seguintes direitos aos conselheiros: cobertura previdenciária, férias anuais + 1/3, licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina.

Além disso, o processo de escolha dos conselheiros passará a ser unificado em todo o território nacional, ocorrendo a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, mediante posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, fazendo-se igualmente necessárias tais alterações em nossa legislação.

É de se frisar que a Lei Municipal nº 2.043/2010 já prevê alguns direitos assegurados pela nova Lei nº 12.696/2012, tais como: licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

Em relação às férias, no entanto, a nossa lei assegura tão somente uma dispensa remunerada, no 2º e 3º anos, mas sem o acréscimo de 1/3, razão pela qual se faz necessário proceder-se à alteração.

Quanto ao aspecto da cobertura previdenciária, por força da legislação federal na área previdenciária, os conselheiros tutelares já se encontram



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

segurados, tendo, inclusive, descontado do seu salário o percentual que lhes compete de contribuição à Previdência. Entretanto, visando a adequar-se a nossa legislação ao dispositivo pertinente da Lei nº 12.696/2012, pretende-se nela incluir também a questão da cobertura previdenciária.

Ademais, deve-se incluir na norma local a vedação do candidato ao Conselho Tutelar de doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Por fim, a lei federal não disciplinou o período de transição do mandato de 3 para 4 anos, no aspecto de prorrogação dos mandatos, processos eletivos, etc. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), todavia, estipulou regras para tal transição através da Resolução Normativa 152, de 9 de agosto de 2012, justificando-se, assim, o artigo 3º contido na proposição anexa.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 203, DE 2013

Altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

**Art. 2º** – A Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 34** – O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

...

**Art. 39** – ...

Parágrafo único – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

...

**Art. 45** – ...

Parágrafo único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

...

**Art. 47** – ...

...



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 3º – Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo o conselheiro no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

...

**Art. 52 – ...**

...

§ 3º – ...

I – gozo de trinta dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, podendo esta ser concedida em até dois períodos de 15 (quinze) dias;

...

III – cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social.

...”

**Art. 3º –** Fica prorrogado até 9 de janeiro de 2016 o mandato dos atuais conselheiros tutelares em exercício, em observância à Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e à Resolução Normativa CONANDA nº 152, de 9 de agosto de 2012.

**Art. 4º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 203/2013  
AUTORIA: Poder Executivo

